



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20200323

O Município de PARAUAPEBAS, através do (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, com sede no MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr(a). KLESDON CAETANO DE SOUZA, Secretário Municipal de Esporte e Lazer, portador do CPF nº 095.760.797-05, e de outro lado a firma **YC SERVIÇOS & TERCERIZADAS LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 33.947.387/0001-47, estabelecida à Av Bom Jesus n 1459 QD-38 LT-13, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) YTAMAR DE SOUZA SILVA CARDOSO, residente na RUA C 247, CIDADE NOVA, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 283.245.158-60, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-002SEMED e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa para aquisição de materiais esportivos das diversas modalidades, equipamentos esportivos, e materiais para acompanhamento de eventos esportivos em prol do fomento à prática de atividades esportivas e de lazer, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, conforme ANEXO I do edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
220543	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/ME E COOP.: Cinto de Tração Tríplo. Possui três elásticos - Marca.: MUVIN. Possui três elásticos e um cinto ajustável com fivela. Pode ser utilizado por uma ou duas pessoas, aumentando assim as possibilidades de treino. Especificações: Composição: Lona e EVA. Dimensões Aproximadas: Cinto (AxC): 15,5 x 97 cm Fita com Ilhós: 45 cm Elástico + Mosquetão (C): 1,00 m (Repouso) 2,00 m (Tracionado) Fita do Elástico (C): 50 cm	UNIDADE	40,00	259,000	10.360,00
220548	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/ME E COOP.: Prancha de Resgate em Polietileno. Prancha lon - Marca.: MEDAXO. Possui três elásticos e um cinto ajustável com fivela. Pode ser utilizado por uma ou duas pessoas, aumentando assim as possibilidades de treino. Especificações: Composição: Lona e EVA. Dimensões Aproximadas: Cinto (AxC): 15,5 x 97 cm Fita com Ilhós: 45 cm Elástico + Mosquetão (C): 1,00 m (Repouso) 2,00 m (Tracionado) Fita do Elástico (C): 50 cm	UNIDADE	7,00	515,000	3.605,00
220561	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/ME E COOP.: Cama Elástica 6,00m, com estrutura 100% galvanizada, desmontável e de fácil transporte. Protetor de molas. Pirulitos revestidos com espuma e capa vinílica. Manual de instrução em português. Sistema de montagem por encaixe. 108 (Cento e oito) molas biconicas. Diâmetro x A: 6,00m X 2,15m. Peso máximo suportado: 250 kg. Peso total do produto: 92 kg. COMPONENTES DO PRODUTO: 01 manta elástica de poliéster revestida com PVC, 01 rede de proteção lateral multicolorida de fios de polipropileno com tratamento com UV, Protetor de molas em nylon colorido revestido com película de PVC, 108 Molas, 01 puxador de mola, 06 bases de pernas, 12 trilhos de conexão, 12 extensores de pernas, 01 escada, 12 hastes, 12 capinhas vinílicas, 12 isotubos e 12 ponteiros para hastes, Garantia contra defeito de fabricação: 12 meses para ferragem e 3 meses para acessórios.	UNIDADE	1,00	3.089,000	3.089,00

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Manoel Silva



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



220562	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/ME E COOP.: Cama Elástica 3,05 UNIDADE m Possui 4 pés em formato d - Marca.: GUADAIM ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/ME E COOP.: Cama Elástica 3,05m Possui 4 pés em formato de "U" ou "W". Estrutura feita em aço zincado ou galvanizado com espessura mínima 1,55 mm, chapa 16 Lona de salto em polipropileno e sem emendas. Rede de proteção colorida em malha 12, semelhante ou superior. Protetor de molas colorido feito em espuma com revestimento em PVC impermeável, que não absorve água. Hastes metálicas Revestidas com isotubos coloridos. Sistema de impulsão com no mínimo 64 molas. Escada para acesso Peso máximo suportado de no mínimo 120kg Garantia Mínima de 03 meses.	1,00	2.080,000	2.080,00
220584	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/ME E COOP.: Antena Para Rede D PAR e Futevôlei. Vara flexível c - Marca.: PEQUITA ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/ME E COOP.: Antena Para Rede De Futevôlei. Vara flexível com 1,80 m de comprimento e 10 mm de diâmetro, feito de fibra de vidro. Tamanho: 1,80 m. Encaixe com rosca.	10,00	102,000	1.020,00
220596	TEM EXCLUSIVO ME/EPP/ME E COOP.: Jogo de Uniforme pa JOGO ra Futebol de Campo - Camisa - Marca.: WA SPORT ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/ME E COOP.: Jogo de Uniforme para Futebol de Campo - Camisa e Short, Tamanho juvenil 13 à 17 anos, (contendo 16 unidades: 15 linha e 01 de goleiro) em poliéster microfibras 100% poliéster os uniformes da linha Dry Premium possuem micro pontos que potencializam a respiração da pele do jogador e contam com a tecnologia Dry Fit, com número nas costas. 15 Calções lisos em microfibras com forro, cordão e elástico, 15 camisas de linha. 01 bermudas de goleiro. 01 Camisa de goleiro manga longa acolchoada no cotovelo. Cores diversas. Numeração de linha (de 2 ao 16). (Goleiro - Número 1).	15,00	598,000	8.970,00
220599	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/ME E COOP.: Jogo de Uniforme p JOGO ara Futebol de Campo - Camis - Marca.: WA SPORT ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/ME E COOP.: Jogo de Uniforme para Futebol de Campo - Camisa e Short, Tamanho G - adulto, (contendo 22 unidades: 20 linha e 02 de goleiro) em poliéster microfibras 100% poliéster os uniformes da linha Dry Premium possuem micro pontos que potencializam a respiração da pele do jogador e contam com a tecnologia Dry Fit, com número nas costas. 18 Calções lisos em microfibras com forro, cordão e elástico, 18 camisas de linha. 02 bermudas de goleiro. 02 Camisas de goleiro manga longa acolchoada no cotovelo. Cores diversas. Numeração de linha (de 2 ao 11 e 13 ao 20). (Goleiro - Número 1 e 12).	40,00	639,000	25.560,00
220604	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/ME E COOP.: Luva para Goleiro PAR de Futebol de Campo Tipo: de - Marca.: PUMA ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/ME E COOP.: Luva para Goleiro de Futebol de Campo Tipo: dedo longo. Tipo de Corte: Flat. Emborrachada: Sim. Ajuste da Luva :Velcro, Elástico. Material: Poliéster, Algodão, Policloreto de Vinila. Tamanho: infantil (10 und), Juvenil (10und), Junior (10 und).	30,00	49,000	1.470,00
220626	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/ME E COOP.: Faixa elástica até UNIDADE xica Tensão MÉDIA. Fornecida - Marca.: CARCI ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/ME E COOP.: Faixa elástica atóxica Tensão MÉDIA. Fornecida com cor e resistência variável em diferentes tensões de acordo com a resistência. Possibilita vários tipos de exercícios, trabalhando toda a musculatura de seu corpo. Tamanho 1,5 m por 15 cm. Latex de alta qualidade, garantindo ELASTICIDADE UNIFORME em toda extensão da faixa.	100,00	33,950	3.395,00
220650	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/ME E COOP.: Bola Especial Vôlei UNIDADE i Setter Branca Com Detalhes - Marca.: MIKASA ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/ME E COOP.: Bola Especial Vôlei Setter Branca Com Detalhes Azul E Prata, Confeccionada Em Poliuretano. Fabricada Em 18 Gomos, Matrizada, Construção Em Câmara Airbilty, Com Miolo Slip System Removível E Lubrificado. A Bola Especial Vôlei Setter É Ideal Para Treinar Levantamento. Diâmetro: 65 - 67 Cm Peso: 380 - 400G Acabamento: PU	5,00	213,000	1.065,00
			VALOR GLOBAL RS	60.614,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 60.614,00 (sessenta mil, seiscentos e quatorze reais)

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUÁPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Handwritten signature



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2. A forma de fornecimento será de acordo com as necessidades da Administração, através de Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, nos prazos previstos no referido edital.

3. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-002SEMEL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato será de 128 (Cento e vinte e oito) dias, com início em 25 de Agosto de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Pregão.

1.2. Solicitar, por intermédio da Ordem de Compras, o fornecimento do produto objeto deste Pregão.

1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela licitante vencedora.

1.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

1.6. Devolver e solicitar a troca os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados mediante comunicação a ser feita pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.7. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o fornecimento, por intermédio do servidor designado.

1.8. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

1.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta referente a este Pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos efetivados, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município de Parauapebas.

1.3. Efetuar a entrega dos produtos no prazo de 40 (quarenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, acompanhadas da Nota de Empenho, expedida pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

1.4. Substituir todo e qualquer material que chegar com defeito e/ou sem condições de uso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação expedida pelo fiscal do contrato.

1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Parauapebas/ Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no Almoxarifado SEMEL, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

1.6. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da venda dos produtos objeto deste Pregão.

1.7. Entregar o material nos prazos, nas condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.

1.8. Comunicar com o servidor designado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

1.9. Se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

1. PRAZO DE ENTREGA: 40 (quarenta) dias, a partir do recebimento da Ordem de Compra.

2. O recebimento do objeto desta contratação será de responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER e será realizado da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

b) DEFINITIVAMENTE, até 05 (cinco) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

3. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

4. Após a notificação à contratada, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

5. O fornecedor terá o prazo de 15 (quinze) dias para providenciar a substituição do item, a partir da comunicação oficial feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

Manoel



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



6. ENDEREÇO DE ENTREGA DA MERCADORIA: Rua Rio Grande, s/n, lote especial, Bairro Beira Rio I (Almoxarifado da Secretaria de Esporte e Lazer).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a (o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento de contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da (o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos produtos e execução dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2020 Atividade 0801.278113076.2.072 Talentos Esportivos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.14, no valor de R\$ 60.614,00.

1.1 - a despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de PARAUAPEBAS, na Lei Orçamentária do Município.

Município



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.
2. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.
3. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo Secretário Municipal de Obras, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.
5. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
6. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

9.1. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas

Manoel Figueira



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1. Advertência;

1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou às solicitações previstas neste Edital;

1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: As multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

Município



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 2.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4. Fizer declaração falsa;
- 2.5. Cometer fraude fiscal;
- 2.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 2.7. Não celebrar o contrato;
- 2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. Apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER em relação a um dos eventos arrolados nas condições 98 e 99, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei n.º 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade

Manoel



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-002SEMEL, cuja realização decorre da autorização do Sr. Laoreci Diniz Faleiro, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARUAPEBAS - PA, 25 de Agosto de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

Kledson Caetano de Souza
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Decreto nº 0782/2020

Marcos Vinícius
YC SERVIÇOS & TERCEIRIZADAS LTDA
CNPJ 33.947.387/0001-47
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *Elyane Sousa de Moraes*
CPF. 005.299.872-03

jds

2. *Laoreci Diniz Faleiro*
CPF 330.159.762-80

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Marcos Vinícius